



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO**

Contrato Administrativo Nº. 012/2018  
Processo Licitatório Nº. 004/2018  
Pregão Presencial Nº. 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, portador do CPF nº. 533.299.026-04, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, **MARIA DIRCE DE CASTRO**, portadora do CPF nº844.496.406-91 e RG nº M 5.977.175, na qualidade de vencedora do Lote 07 Pregão n.º 004/2018, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, consistente da exploração de barracas para exercício de atividade econômica (comércio de bebidas, salgados, produtos alimentícios, água mineral, refrigerantes e congêneres) sujeita a prévia licença e inspeção pela Prefeitura de São José do Goiabal, durante a realização do evento festivo denominado “ CARNAGOIABA” a ser realizada nos dias 01, 02 , 03 e 04 de fevereiro de 2018, na Rua Manuel Ribeiro, Centro São José do Goiabal/MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus respectivos Anexos; e
- b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO.**

2.1 – Durante o exercício da exploração a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, designar servidores de seus quadros para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, acionando inclusive, se necessário os órgãos auxiliares tais como a Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.**

3.1 - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de março de 2.018, sendo que a execução dos serviços nele previstos deverão ocorrer do dia 01/02/2018 até o dia 04/02/2018, data final do evento "CARNAGOIABA”

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 1.210,00, cujo pagamento pela exploração comercial regulada pelo Edital de Pregão Presencial nº. 004/2018 foi regularmente efetuado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1.1- A autorização, acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação será realizada pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência da exploração comercial.

6.1.1 – Na ocorrência de descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Geral da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2.1- 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º. (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.2 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.2.3- Caso o licitante contratado desista do objeto do contrato após a formalização deste, não terá ele direito à devolução dos valores pagos, incluídos na vedação tanto o valor da garantia quanto o valor complementar.

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” , caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.7- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução/fornecimento do objeto contratado;
- d) paralisação do fornecimento ou a execução dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

8.1- O contratado declara expressamente conhecer todos os requisitos e condições de exploração da atividade no espaço público, previstas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), além das demais condições previstas no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

São José do Goiabal, 19 de Janeiro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARIA DIRCE DE CASTRO**  
CPF nº844.496.406-91  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_